



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 -- CAIXA POSTAL, 77 CEP. 14.620 -- TELEFONES (016) 726-4063 - 726-4777

L E I Nº **1803**

De 29 de Setembro de 1989

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1989 e dá outras providências.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município - de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Esta lei estatui normas gerais para a elaboração dos orçamentos para 1990, aplicáveis, no que couber, à administração direta.

ARTIGO 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes orçamentárias:

I - o orçamento será elaborado na forma da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, adaptado às novas normas constitucionais aplicáveis à espécie;

II - os investimentos terão por objetivo o desenvolvimento social e econômico do Município e o bem estar e a segurança da comunidade.

ARTIGO 3º - O orçamento anual terá como meta:

I - o perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa;

II - a concretização dos objetivos e das metas fixados pelo Primeiro Plano Plurianual do Município, referentes aos programas e projetos contemplados na parte da despesa;

III - a manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos prestados pela administração, através de dotações que correspondam às efetivas necessidades de suas atividades e custeio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 -- CAIXA POSTAL, 77 -- CEP. 14.620 -- TELEFONES (016) 726-4003 - 726-4777

de fls. 01

IV - o desenvolvimento econômico e social do Município;

V - o bem estar e a segurança da comunidade.

ARTIGO 4º - Ficam estabelecidas como prioridades para 1.990, os programas e projeto dispendo sobre:

I - a manutenção e o desenvolvimento do ensino, de forma a atender às necessidades da população etária de 0 a 6 anos e do ensino fundamental, observando o disposto no artigo 212 da Constituição do Brasil;

II - o desenvolvimento e a descentralização dos serviços da saúde, dentro do programa SUDS, de forma a ampliar o atendimento médico-odontológico à população do Município;

III - o saneamento básico;

IV - o bem estar e a segurança da coletividade;

V - o desenvolvimento econômico do Município.

ARTIGO 5º - A execução dos projetos e programas em caráter de prioridade não prejudicará os dispêndios de custeio e demais atividades da administração, incluindo as despesas de capital a elas inerentes.

§ 1º - O pagamento dos serviços da dívida e do pessoal, e respectivos encargos, terá preferência sobre as ações em expansão.

§ 2º - A execução de programas e projetos não incluídos do Primeiro Plano Plurianual dependerá de lei dispendo essa inclusão e aprovando os créditos necessários.

ARTIGO 6º - A legislação tributária do Município será alterada, complementada e regulamentada de forma a possibilitar sua fiel adequação às normas constitucionais e à atualização de valores fiscais estabelecidas pelo Município para o calculo e cobrança dos tributos de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CAIXA POSTAL, 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4003 - 726-4777

de fls. 02

ARTIGO 7º - As dotações destinadas à saúde de previdência e assistência social, da administração direta, serão orçadas de forma a atender as despesas do Município na área da seguridade social.

ARTIGO 8º - A lei orçamentária poderá conter:

I - autorização para abertura de créditos suplementares, na forma do artigo 165, § 8º, da Constituição do Brasil, e dos artigos 7º e 43, seus incisos e parágrafos, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - autorização para operações de crédito para despesas de capital e para antecipação da receita, na forma do artigo 165, § 8º, da Constituição do Brasil.

ARTIGO 9º - É vedada a inclusão, no orçamento, de despesas com fundos de qualquer natureza, que não tenham sido previamente instituídos por lei.

ARTIGO 10º - as dotações destinadas ao pessoal serão orçadas de forma a prever recursos para:

I - a manutenção dos serviços públicos já existentes, incluindo a expansão e o aprimoramento das ações administrativas nessa área;

II - a manutenção dos direitos e das vantagens previstas na legislação do Município, no que se refere à política de vencimentos e salários, bem como a concessão de novas vantagens e benefícios que venham a ser aprovados mediante Lei;

III - a admissão de pessoal pelos órgãos e entidades da administração direta, quando necessária à implantação e manutenção dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento.

ARTIGO 11º - Até a promulgação da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição do Brasil, o Município não poderá dispender com pessoal, mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 -- CAIXA POSTAL, 77 -- CEP. 14.620 -- TELEFONES (016) 726-4003 - 726-4777

de fls. 03

do que sessenta e cinco por cento do valor da receitas correntes.

§ 1º - O limite estabelecido por este artigo abrange:

I - salários, vencimentos, gratificações, adicionais e outras vantagens;

II - obrigações patronais;

III - proventos de aposentadorias e pensões;

IV - remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V - remuneração dos Vereadores.

§ 2º - Para os fins deste artigo será considerado o somatório das receitas correntes da administração direta, ficando excluídas:

I - as transferências de entidades para entidade, no âmbito do Município;

II - as receitas ou recursos vinculados a objetivos conveniados.

ARTIGO 12º - O Orçamento Geral do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta.

ARTIGO 13º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária vigente.

ARTIGO 14º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades governamentais e particulares para desenvolver programas e projetos incluídos no Plano Plurianual.

ARTIGO 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, 29 DE SETEMBRO